

## **POLÍTICA DE COMPLIANCE DO TECPAR**

## Índice

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS .....	3
CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	4
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES .....	4
CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS .....	5
CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES .....	6
CAPÍTULO VII - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS .....	7
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XXIV do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova a Política de Compliance do Tecpar, conforme Resolução Nº 042/2019, de 19 de dezembro de 2019.

## POLÍTICA DE COMPLIANCE

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Esta Política tem como objetivo estabelecer e formalizar as diretrizes básicas de Compliance no Tecpar, para o cumprimento e execução por todos os colaboradores e parceiros, promovendo um ambiente aderente a leis, regulamentos e normas internas e externas, minimizando riscos de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo má reputação decorrente da falta de adesão de disposições legais, regulamentares, Código de Conduta e Integridade, entre outros na condução de todas as atividades e negócios do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

**Parágrafo único.** A Política a que se refere o caput deste artigo está pautada pelos valores do Tecpar: ética, transparência, comunicação, comprometimento, valorização das pessoas, sustentabilidade e inovação.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

**Art. 2º** Para fins desta Política, considera-se:

I - compliance - o termo compliance é originário do inglês, “*to comply*”, e significa cumprir, executar, realizar o que foi imposto, de acordo com alguma diretriz, ou seja, estar em conformidade com leis, regulamentações, políticas e normas internas, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.

II - Programa de Compliance - compreende o conjunto de mecanismos e procedimentos internos envolvendo gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e demais políticas e normas internas com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

**III** - corrupção - ato ou efeito de utilizar o poder ou autoridade para obter vantagens ou fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse.

**IV** - fraude - ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras.

**V** - alta administração - envolve a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitês.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA DE COMPLIANCE**

**Art. 3º** Uma das ferramentas para garantir esta política é o Programa de Compliance, o qual tem como objetivo consolidar as principais ações e melhores práticas, contribuindo com o fortalecimento do Tecpar.

**Art. 4º** O Programa de Compliance do Tecpar tem como finalidade apoiar a instituição na construção da cultura de conformidade, boas práticas e mecanismos tecnológicos, de forma a minimizar os riscos de não conformidade com as regulamentações e outros dispositivos legais, como também evitar ou detectar violações de leis, de normas e regulamentos e das políticas internas vigentes.

**Parágrafo único:** Para consolidação do Programa, o Tecpar conta com uma área de Compliance e um Comitê de Compliance.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** O Conselho de Administração do Tecpar – CAD é responsável por definir o compromisso do Tecpar com uma atuação ética, respeitando a legislação aplicável, normas e procedimentos internos e externos, evitando possíveis danos à imagem do Instituto e supervisionando o Programa de Compliance.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva e os gerentes são os principais responsáveis por garantir que todas as atividades executadas pelo Tecpar sejam realizadas de acordo com as políticas e procedimentos atuais.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva além do cumprimento desta política deverá apoiar e disseminar o Programa de Compliance.

**Art. 7º** A área de Compliance é responsável por implementar e monitorar a eficácia do Programa de Compliance, bem como implementar os procedimentos que garantirão seu funcionamento adequado e por apoiar todos os colaboradores e terceiros em

questões relacionadas à integridade, transparência e a dilemas éticos.

**Parágrafo único:** Em qualquer caso, a área de Compliance, trabalhará de perto com a área Jurídica e com a Auditoria Interna para determinar a resposta apropriada, caso a caso.

**Art. 8º** A área de Compliance reporta-se funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente e operacionalmente ao Diretor-Presidente do Tecpar.

**Parágrafo único:** É imprescindível que a área de Compliance tenha independência, autonomia e recursos suficientes para o sucesso do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COMPROMISSOS**

**Art. 9º** A alta administração do Tecpar está comprometida com a implementação e manutenção de estrutura efetiva e consistente para:

I - atendimento e cumprimento de toda legislação aplicável.

II - mitigação de riscos, com o objetivo de garantir a saúde financeira e reputacional do Instituto.

III - promover os valores de ética e integridade na condução de seus negócios, bem como de demonstrar e enfatizar a todos os empregados e terceiros a importância da participação na prevenção e combate a fraudes.

**Art. 10** A alta administração apoia o Programa de Compliance e se compromete a comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos de fiscalização a existência de erros ou fraudes contábeis.

**Art. 11** A alta administração está comprometida com a realização de treinamentos periódicos e comunicações sobre o Programa de Compliance e seus mecanismos, principalmente o Código de Conduta e Integridade.

**Art. 12** O Tecpar considera que a comunicação e treinamento são de fundamental importância para ajudar a promover uma cultura de ética no Instituto.

**Parágrafo único:** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Compliance deverão contemplar todas as iniciativas visando orientar os colaboradores de forma clara e direta, para que prestem um serviço de maneira íntegra e proba, assegurando que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do Instituto.

**Art. 13** Os comportamentos explicitados no Código de Conduta e Integridade regem as relações de qualquer representante do Tecpar com o poder público, clientes e fornecedores.

**Art. 14** A análise periódica de riscos é realizada para promover as adaptações necessárias ao Programa de Compliance, buscando a identificação de potenciais riscos de não conformidade e de corrupção para avaliação e tratamento, a fim de garantir sua efetividade por meio do aprimoramento contínuo dos mecanismos que o compõem.

**Art. 15** O Tecpar está comprometido com a implementação e manutenção:

**I** - de procedimentos específicos para prevenir a corrupção, fraude e ilícitos nos processos e relações que estiverem expostas a esses riscos.

**II** - de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, promovendo o anonimato e o sigilo dos denunciantes, a investigação imparcial e tempestiva.

**III** - de medidas disciplinares em caso de violação do Código de Conduta e Integridade em situações no Instituto e em sua cadeia de valor, assegurando a existência de procedimentos que promovam a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

**IV** - de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação e reparação dos danos gerados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 16** São diretrizes desta Política:

**I** - atuar para que todos os empregados, a alta administração e terceiros exerçam suas atividades de forma aderente ao Referencial Estratégico (Missão, Visão, Política), Código de Conduta e Integridade, demais normas internas e legislação aplicável.

**II** - zelar para que todos os procedimentos internos e decisões estejam em conformidade com o Código de Conduta e Integridade, políticas e normas internas, legislação aplicável, normas regulatórias, alinhados ao planejamento estratégico e à gestão de riscos corporativos.

**III** - atuar preventivamente para evitar exposição a riscos de corrupção, fraude, suborno, favorecimentos ou qualquer conduta não aceita.

**IV** - assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades relacionadas à fraude, corrupção, conflito de interesse recebidas por meio dos Canais de Denúncia, com apurações independentes.

**V** - assegurar a manutenção de controles internos aderentes às políticas do Tecpar e regulamentações aplicáveis, especialmente em relação aos que assegurem a confiabilidade de relatórios e informações financeiras e operacionais divulgados ao mercado ou relevantes para a avaliação de objetivos estratégicos.

**VI** - assegurar que os itens identificados como “não conformidade” com a legislação, regulamentações e políticas e normas internas sejam tratados de forma adequada, tempestiva e preventivamente.

**VII** - assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, bem como a tempestiva remediação dos danos gerados e aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

**VIII** - vedar a utilização de recursos e o nome do Tecpar para atuação, doação ou contribuição político-partidária.

**IX** - zelar para que o processo de obtenção de licenças, autorizações ou permissões junto a agentes públicos seja conduzido de acordo com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade, normas internas e legislação aplicável.

**X** - utilizar na seleção de fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que atuem em nome do Tecpar, além dos critérios técnicos, critérios éticos como, por exemplo, cadastros públicos positivos ou negativos de empresas.

**XI** - revisar, periodicamente, o Programa de Compliance, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, à legislação e às políticas do Tecpar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS**

**Art. 17** Constituem preceitos legais desta Política:

- a) Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção);
- b) Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015 que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Regulamenta a Lei Anticorrupção);
- c) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais);
- d) Programa de Compliance do Tecpar;
- e) Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- f) Políticas de Transações com as Partes Relacionadas do Tecpar;
- g) Política de Gestão Estratégica do Tecpar;

h) Política de Divulgação de Informações do Tecpar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** A presente Política de Compliance deve ser atualizada sempre que necessário, considerando, especialmente, os resultados das atividades no âmbito do Programa de Compliance do Tecpar.

**Art. 19** A alta administração deve, vigorosamente, assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Compliance do Tecpar, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.

**Art. 20** O Tecpar deve criar mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal das atribuições da unidade organizacional responsável pelo Programa de Compliance e da Comissão de Ética e Integridade.

**Art. 21** As regras, políticas e procedimentos do Programa de Compliance para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção devem estar alinhados com a gestão de riscos do Tecpar.

**Art. 22** Estabelecer um conjunto de indicadores para identificar problemas e tendências relacionados às medidas de integridade.

**Art. 23** Esta Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à integridade e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios do Instituto, devendo ser lida juntamente com o Código de Conduta e Integridade, demais políticas e normativos relacionados. Sendo que, em caso de conflito entre esta Política e outros normativos do Tecpar, deverá ser aplicada a política ou procedimento mais restritivo.

**Art. 24** Sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, incertezas em relação à adequação de qualquer conduta, identificação de conflitos entre normativos devem ser consultados/notificados a Comissão de Ética e Integridade ou a área de Compliance, para que as questões sejam tratadas de maneira adequada.

**Art.25** Todos os empregados são agentes de Compliance e, portanto, deverão agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao escopo de suas atribuições, zelando pelos Valores, pelas Diretrizes Corporativas e pelo Código de Conduta e Integridade do Tecpar.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.